

**PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO FUNERAL E EXÉQUIAS NO ÂMBITO DO CBMDF**

Portaria nº 20, de 17 de junho de 2024.

**Dispõe sobre a execução de funeral e exéquias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, e considerando o que consta do Processo nº 00053-00020790/2023-83, resolve:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as disposições acerca da execução de funeral e exéquias em assistência à família enlutada do Bombeiro Militar falecido, quanto ao funeral, honras militares, assistência religiosa, psicológica e social, informações e garantia dos direitos previstos em lei, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

**Art. 2º** São responsáveis pela execução do funeral e exéquias as seguintes autoridades:

I – Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, para os bombeiros militares lotados no Gabinete do Comandante-Geral e órgãos subordinados;

II – Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral, para os bombeiros militares lotados no Gabinete do Subcomandante-Geral e Comissão de Promoção de Praças;

III – Chefe do Estado-Maior-Geral, para os bombeiros militares lotados no Estado-Maior- Geral;

IV – Comandante Operacional, para os bombeiros militares lotados no Comando Operacional e órgãos subordinados;

V – Controlador, para os bombeiros militares lotados na Controladoria e órgãos subordinados;

VI – Ajudante-Geral, para os bombeiros militares lotados na Ajudância-Geral;

VII – Chefes de Departamentos, para os bombeiros militares lotados nos seus respectivos departamentos e órgãos subordinados;

VIII – Chefe do Centro de Inteligência – CEINT e Chefe do Centro de Comunicação – CECOM, para os bombeiros militares lotados em seus respectivos centros.

§ 1º As autoridades mencionadas neste artigo deverão designar comissão setorial, composta por 02 militares, oficial ou praça com graduação mínima de 3º Sargento, para adoção das providências de funeral e exéquias, não sendo necessária a publicação do ato de designação.

§ 2º Após as ações de funeral e exéquias, as autoridades elencadas no *caput* deste artigo deverão elaborar relatório referente às ações desenvolvidas, remetendo-o à Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, no prazo de 15 dias, para fins de registro e retroalimentação do serviço.

**Art. 3º** O Diretor de Inativos e Pensionistas adotará as providências necessárias para a prestação de auxílio aos familiares dos militares inativos.

**Art. 4º** As autoridades mencionadas no art. 2º deverão disponibilizar uma viatura administrativa e prestar o apoio necessário para o desenvolvimento dos trabalhos de funeral e exéquias relativos aos seus subordinados.

**Art. 5º** A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação-DITIC deverá disponibilizar no sítio do CBMDF, no menu de Serviços, um submenu de Funeral e Exéquias que direcionará para uma página própria contendo os contatos telefônicos e um guia prático para auxiliar e orientar as famílias enlutadas.

**Art. 6º** Ao tomar ciência do falecimento de qualquer bombeiro militar subordinado, o Comandante, Chefe, Diretor ou substituto legal deverá fazer contato com a respectiva comissão para noticiar o fato e dar início às ações necessárias, conforme previsto no art. 2º, § 1º, desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os trabalhos das comissões setoriais de funeral e exéquias não isentam o Comandante, Chefe ou Diretor do militar das suas atribuições.

**Art. 7º** São atribuições dos militares escalados para apoio ao funeral:

I – estar apto a atuar a qualquer hora e dia;

II – informar ao Comandante, Diretor ou Chefe sobre o falecimento de militar subordinado, quando receber a notícia primeiro;

III – contatar a família do militar e prestar informações acerca da liberação do corpo e contratação dos serviços funerários;

IV – informar dos direitos legais e auxiliar a família nos trâmites para obtenção destes, como o auxílio-funeral e pensão militar;

V – informar os serviços disponibilizados como guarda fúnebre, escolta fúnebre, assistência religiosa, assistência psicológica e assistência social;

VI – preparar o cerimonial, acionar a guarda fúnebre e a escolta fúnebre, quando for o caso, acionar o corneteiro, serviço religioso, psicológico, social ou outras ações, quando a família o desejar;

VII – auxiliar a família do militar falecido até o encerramento da cerimônia fúnebre.

**Art. 8º** O CBMDF somente realizará guarda fúnebre ou escolta fúnebre nos limites do Distrito Federal.

**Art. 9º** Terá direito à guarda fúnebre:

I – o militar da ativa que falecer em ato de serviço ou missão de bombeiro;

II – o militar inativo nomeado na Prestação de Tarefa por Tempo Certo que falecer em ato de serviço ou missão de bombeiro;

III – o militar inativo que falecer em situação que possa ser caracterizada como missão de bombeiro;

IV – as altas autoridades civis ou militares, mediante demanda do Comandante-Geral.

§ 1º A guarda fúnebre será executada preferencialmente por militares do Núcleo de Custódia, podendo ser executada por militares da OBM ao qual o militar pertencia ou por alunos de cursos de formação ou cursos de habilitação.

§ 2º A guarda fúnebre será executada conforme previsto no Manual de Campanha EB70-MC-10.308 - Ordem Unida, do Exército Brasileiro.

§ 3º A escolta fúnebre será composta, preferencialmente, por:

I – 01 viatura tipo Auto Pessoal em Serviço – APS ou Auto Serviços Gerais – ASG ou Auto Rápido – AR, que seguirá à frente do cortejo;

II – 01 viatura tipo Auto Bomba Tanque – ABT, composta por uma guarnição de, no mínimo, 8 militares, que transportará os despojos mortais;

III – 01 viatura tipo Unidade de Resgate – UR, que seguirá à retaguarda do cortejo.

**Art. 10.** Caberá ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos – DERHU a edição de instrução normativa, em até 90 dias, para orientar os trabalhos das comissões setoriais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º e a elaboração do conteúdo da página prevista no art. 5º.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Portaria nº 33, de 20 de outubro de 2021.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral